



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>5.768-1/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b>
<b>SERVIDOR(A)</b>	<b>JOSEFA DA SILVA BRITO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 4.889/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/11/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Josefa da Silva Brito**, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado-30, B-11, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 3 (três) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente<sup>1</sup> pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir a seguinte irregularidade

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Se for tempo não efetivo até 15/12/98, vinculado ao mesmo RPPS em que dará a aposentadoria: período de 01/03/1989 a 19/05/1995. A) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. – Tópico- 1. Requisitos e condições constitucionais.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 31213/2020  
ima





3. Após juntada do documento digital<sup>2</sup> a equipe técnica, considerou sanada a irregularidade e concluiu pelo registro do **Ato nº 4.889/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
  
4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 3.418/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 4.889/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.
  
5. É o relatório.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>2</sup> Documento Digital nº 23073/2022  
ima

